



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Lucena
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2017

Lucena 13 de novembro de 2017

Nº. 3801

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI PE Nº 880/17

Dispõe sobre a criação Secretaria de Mobilidade Urbana de trânsito de Lucena-PB - SEMUL e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lucena, vinculado a Secretaria de Segurança, a Secretaria de Mobilidade Urbana de Trânsito de Lucena-PB – SEMUL.

Art. 2º Compete a Secretaria de Mobilidade Urbana de Trânsito – SEMUL:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Lucena
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2017

Lucena 13 de novembro de 2017

Nº. 3801

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI PE Nº 880/17

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Lucena
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2017

Lucena 13 de novembro de 2017

Nº. 3801

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI PE Nº 880/17

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CONTRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º A Secretaria de Mobilidade Urbana de Trânsito de Lucena-PB – SEMUL terá a seguinte estrutura:

- I. Superintendência de Trânsito;
- II. Diretoria de Engenharia e Sinalização;
- III. Diretoria de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- IV. Diretoria de Educação de Trânsito;
- V. Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
- VI. Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Art. 4º Ao Superintendente da Secretaria de Mobilidade Urbana de Trânsito de Lucena-PB – SEMUL compete:

I. A administração e gestão da Secretaria de Mobilidade Urbana de Trânsito – SEMUL, implementando planos, programas e projetos;

II. O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 5º À Diretoria de Engenharia e Sinalização compete:



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Lucena
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2017

Lucena 13 de novembro de 2017

Nº. 3801

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI PE Nº 880/17

- I. Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;
- II. Planejar o sistema de circulação viária do município;
- III. Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;
- IV. Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V. Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI. Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º À Diretoria de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I. Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II. Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III. Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV. Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V. Operar em segurança nas escolas;
- VI. Operar em rotas alternativas;
- VII. Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII. Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º À Diretoria de Educação de Trânsito compete:



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Lucena
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2017 Lucena 13 de novembro de 2017 Nº. 3801

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI PE Nº 880/17

I. Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II. Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CENTRAN.

Art. 8º À Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I. Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II. Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III. Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV. Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10º Fica criado no Município de Lucena uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Secretaria de Mobilidade Urbana de Trânsito de Lucena – SEMUL criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, conforme Resolução CONTRAN nº 357/10 ou mais atualizada.

Art. 11º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. I (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II. I (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Lucena
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2017 Lucena 13 de novembro de 2017 Nº. 3801

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI PE Nº 880/17

I. Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II. Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º À Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I. Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II. Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III. Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV. Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10º Fica criado no Município de Lucena uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Secretaria de Mobilidade Urbana de Trânsito de Lucena – SEMUL criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, conforme Resolução CONTRAN nº 357/10 ou mais atualizada.

Art. 11º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Lucena
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2017

Lucena 13 de novembro de 2017

Nº. 3801

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI PE Nº 880/17

III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 12º A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 13º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15º Os cargos em comissões criados no ANEXO I desta Lei, deverão, preferencialmente, ser ocupados em recrutamento restrito dentre servidores devidamente habilitados, conforme critérios definidos no ANEXO II.

Art. 16º Ficam criados 10 (dez) cargos de Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito, com as atribuições que lhes confere o ANEXO II desta Lei, os cargos públicos, de provimento efetivo, e ANEXO III - Enquadramento, Carga Horária e quantificação, podendo haver contratação por excepcional interesse público para implantação até a realização de concurso público.

Art. 17º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria autorizada suplementação, se necessário.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Lucena
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2017

Lucena 13 de novembro de 2017

Nº. 3801

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI PE Nº 880/17

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação.

Lucena, 13 de novembro de 2017.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Lucena
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2017

Lucena 13 de novembro de 2017

Nº. 3801

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI PE Nº 880/17

ANEXO I

Equivalência salarial dos cargos de livre provimento criados nesta lei com os cargos já existentes na atual estrutura administrativa:

- I – 01 Cargo de Superintendente – Valor ao subsídio de Secretário Municipal
- II – 01 Cargos de Diretor de Engenharia e Sinalização – Valor de R\$ 1.200,00;
- II. 01 Cargos de Diretor de Fiscalização, Tráfego e Administração – Valor de R\$ 1.200,00;
- III. 01 Cargos de Diretor de Educação de Trânsito – Valor de R\$ 1.200,00;
- IV. 01 Cargo de Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito – Valor de R\$ 1.200,00.

ANEXO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE SUAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE INVESTIDURA.

1. Do Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito:

- 1.1 - Executar ações de operação, fiscalização e controle referentes ao transporte público e ao Trânsito, bem como realizar atendimentos relacionados aos mesmos.
- 1.2 - Receber, analisar e prestar as devidas informações sobre expedientes recebidos, promovendo os devidos registros e controles necessários.
- 1.3 - Efetuar, quando determinado, ou por iniciativa, nos casos de urgência/emergência, alterações no itinerário das linhas de transporte coletivo, mudanças nos pontos de parada e proceder a alterações no trânsito.
- 1.4 - Proceder autuações referentes a multas impostas aos operadores do transporte público, de acordo com os respectivos regulamentos, bem como aos usuários das vias públicas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, adotando ainda as medidas administrativas pertinentes.
- 1.5 - Atender as normas de segurança e higiene do trabalho.
- 1.6 - Executar atividades correlatas.
- 1.7 - Habilitação: Curso de nível de 2º grau e Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, de categoria A, com o domínio completo do Código de Trânsito Brasileiro suas portarias e resoluções.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Lucena
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2017

Lucena 13 de novembro de 2017

Nº. 3801

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI PE Nº 880/17

ANEXO III

Enquadramento nos Grupos Hierárquicos conforme Lei Quantificação de Cargos e Carga Horária.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- 10 (dez) Cargos de Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito;
- Vencimentos de R\$ 1.200,00
- Carga horária de 40 horas semanais

Lucena, 13 de novembro de 2017.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Municipal